

PORTARIA Nº 328 DE 30 DE JULHO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 31/07 e 01/08/1993)

Alterada pela Portaria nº 411/93.

Revogada pela Portaria nº 250/94.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando a nova unidade do sistema monetário brasileiro, instituída através da Medida Provisória nº 336, de 28 de julho de 1993, publicada no DOU de 29/07/93,

RESOLVE

Art. 1º Os documentos e livros fiscais, a partir de 01 de agosto de 1993, serão grafados em “cruzeiro real”.

§ 1º A nova unidade monetária equivale a mil cruzeiros e tem como símbolo CR\$.

Nota: O parágrafo único do art. 1º foi renumerado para § 1º pela Portaria nº 411, de 05/10/93, DOE de 06/10/93, efeitos a partir de 06/10/93.

§ 2º Os débitos tributários com a Fazenda Pública Estadual, constituídos ou não, que estejam expressos em moeda diversa do padrão monetário instituído pela Medida Provisória nº 336/93, serão objeto de atualização monetária, na forma prevista na legislação aplicável à época, realizando-se, depois, a conversão dos valores, devidamente atualizados, para cruzeiros reais, obedecida a paridade prevista no parágrafo anterior.

Nota: O § 2º do art. 1º foi acrescentado pela Portaria nº 411, de 05/10/93, DOE de 06/10/93, efeitos a partir de 06/10/93.

Art. 2º Relativamente ao ICMS serão adotados os seguintes procedimentos:

I - as Notas Fiscais recebidas a partir de 01/08/93, cujos valores estejam expressos em cruzeiro (CR\$), deverão ser lançadas em “cruzeiro real” (CR\$), obedecida a paridade de um mil cruzeiros para um “cruzeiro real”, desprezando-se os valores inferiores ao correspondente a um “centavo” de “cruzeiro real” (dez cruzeiros);

II - todos os lançamentos, a partir 01/08/93, deverão ser efetuados em “cruzeiro real”, mesmo que o documento tenha sido grafado em “cruzeiro”.

Art. 3º A partir de 01/08/93, os Bancos integrantes do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais - DAE Automatizado só poderão receber Documento de Arrecadação Estadual - DAE expresso em “cruzeiro real”.

§ 1º Ficam excetuados da imposição contida no “*caput*” deste artigo, os DAEs da rede própria, referente à arrecadação efetuada até 31/07/93, grafada em “cruzeiro”, que serão autenticados pelo Banco em “cruzeiro real”.

§ 2º Os contribuintes que estiverem de posse de DAE, emitidos pela Secretaria da Fazenda em “cruzeiro”, com data de vencimento em agosto, deverão comparecer à repartição fazendária para substituição por um novo DAE, expresso em “cruzeiro real”.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de julho de 1993.